

Poder Judiciário Justiça Comum Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2023108874 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - Expediente do Juízo da 1ª Vara da Comarca de Mamanguape, requisitando pagamento de honorários em favor de Felipe Queiroga Gadelha, pela perícia realizada no processo n. 0803108-64.2021.8.15.0231, movido por RONALDO SANTOS DE FREITAS, em face de BP PROMOTORA DE VENDAS LTDA.

Data da Autuação: 18/07/2023

Parte: Felipe Queiroga Gadelha e outros(1)

REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Requer o pagamento dos honorários, fixados no valor de R\$ 398,81 (trezentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos), nos autos da Ação Judicial nº 0803108-64.2021.8.15.0231, haja vista a entrega de Laudo em Cartório, em data de 28/06/2023, cuja cópia segue anexa.

Local e data: Mamanguape, 12/07/2023

Renata Lima de Sant'Anna

Servidor Responsável



QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil Datiloscópico Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA MISTA DA COMARCA DE MAMANGUAPE - PB.

FELIPE QUEIROGA GADELHA, brasileiro, casado, Especialista em Perícias Criminais e Ciências Forenses, Perito Grafotécnico, na qualidade de perito nomeado para atuar no Processo nº 0803108-64.2021.8.15.0231– RONALDO SANTOS DE FREITAS (AUTOR) x BP PROMOTORA DE VENDAS LTDA. (RÉU), vem mui respeitosamente a Vossa presença apresentar o Laudo Pericial elaborado.

Dados Bancários para depósito dos honorários:

Banco do Brasil

Agência:3396-0

Conta Corrente:17354-1

Caixa Econômica Federal

Agência: 0039 – Operação: 013

Conta Poupança: 00005635-3

> PIS/PASEP: 126.17929.44.4

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

João Pessoa, 28 de junho de 2023.

Felipe Queiroga Gadelha

Especialista em Perícias Criminais e Ciências Forenses

Perito Nomeado

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 <u>qgpericias@gmail.com</u> / qgpericias Processo 0803108-64.2021.8.15.0231





Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Datiloscópico

Grafotécnico Documentoscópicos

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA MISTA DA COMARCA DE MAMANGUAPE - PB.

PROCESSO Nº 0803108-64.2021.8.15.0231

AUTOR: RONALDO SANTOS DE FREITAS RÉU: BP PROMOTORA DE VENDAS LTDA.

PERÍCIA GRAFOTÉCNICA

LAUDO DOCUMENTOSCÓPICO - GRAFOSCÓPICO

ÍNDICE			
1	SÍNTESE DO OBJETO DA PERÍCIA E PROVIDÊNCIAS PARA INÍCIO DO LAUDO	3	
2	DAS ASSINATURAS QUESTIONADAS	4	
3	DAS ASSINATURAS PADRÕES	5	
4	DO OBJETIVO DOS EXAMES	6	
5	TIPO DE EXAME	6	
6	MÉTODO	6	
7	DOS EXAMES - Confronto Grafoscópico de Autenticidade	7	
8	QUESITOS	11	
9	CONCLUSÃO	13	
10	BIBLIOGRAFIA	13	

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 qgpericias@gmail.com / @@qgpericias Processo 0803108-64.2021.8.15.0231



QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil Datiloscópico Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

LAUDO DOCUMENTOSCÓPICO - GRAFOSCÓPICO

FELIPE QUEIROGA GADELHA, Perito Nomeado para proceder ao exame GRAFOTÉCNICO na ação em epígrafe onde foram questionadas as assinaturas encontradas nos documentos: CCB nº 816247307-1 – ID - 58134160 - Pág. 6 – Data: 05/05/2021 e Declaração de Residência – ID - 58134160 - Pág. 2 – Data: 12/05/2021, juntados aos autos.

Tendo realizado os exames grafotécnicos necessários, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias tudo quanto possa interessar a Justiça, apresento o Laudo Pericial determinado por esse Juízo.

1. SÍNTESE DO OBJETO DA PERÍCIA E PROVIDÊNCIAS PARA INÍCIO DO LAUDO

Esta peça pericial tem como objetivo dirimir dúvidas a fim de ser atendida a nomeação para proceder ao exame GRAFOTÉCNICO na Ação acima epigrafado em trâmite nessa Vara, onde foram questionadas as assinaturas (manuscritos) encontradas nos documentos retromencionados.

Após este perito dizer que aceita o encargo, comprometendo-se desde já a cumpri-lo escrupulosamente com técnica, ciência e consciência. Assim elaborei este Laudo Pericial utilizando-me dos documentos constantes dos autos, entendendo que estes conseguiram atender de forma segura os elementos necessários para elaboração deste.

Isto posto, as **Assinaturas Questionadas** foram confrontadas com os **Padrões de Assinaturas Coletadas** em documentos oficiais (Cédula de Identidade e outros) constante dos autos onde a Autora firmou suas assinaturas de maneira livre e espontânea.

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 <u>agpericias@gmail.com</u> / @ @qgpericias Processo 0803108-64.2021.8.15.0231



^{QG} Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil Datiloscópico Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

2. DAS ASSINATURAS QUESTIONADAS

Os materiais questionados que motivaram o presente exame pericial identificam-se como sendo 02 (duas) assinaturas (**manuscritos digitalizados**) encontradas nos documentos questionados em que a parte Autora requer exames grafotécnicos e que foram deferidos por esse Juízo.

Os documentos onde constam as Assinaturas Questionadas **não foram apresentados em original**. Assim pude analisar as características "macroscópicas" da escrita como inclinação, espaçamentos, alinhamentos, proporções, valores angulares e curvilíneos, bem como o posicionamento. Segundo o entendimento de DEL PICCHIA FILHO et al. (2005 – p.443), "Há, porém, característicos gráficos fundamentais que permanecem e que são transferidos ou fixados nas reproduções, trazendo à luz fração apreciável da realidade documental".

ASSINATURA QUESTIONADA

Emitente: RONAL DO SANTOS DE EREITAS

Assinatura Questionada 01 (AQ 01 CCB nº 816247307-1 - ID - 58134160 - Pág. 6 - Data: 05/05/2021)

Rousldo Santos de F

(Accinative Daclaranta)

Assinatura Questionada 01 (AQ 01 Declaração de Residência - ID - 58134160 - Pág. 2 - Data: 12/05/2021)

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 <u>agpericias@gmail.com</u> / @ @qgpericias Processo 0803108-64.2021.8.15.0231



Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico Documentoscópicos

3. DAS ASSINATURAS PADRÕES

ASSINATURAS PADRÕES



Assinatura Padrão 01 (AP 01 CNH - Data de Emissão: 18/08/2017)

Assinatura Padrão 02 (AP 02 Procuração - Data: 25/05/2021)

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 <u>agpericias@gmail.com</u> / @@qgpericias Processo 0803108-64.2021.8.15.0231



Num. 75353916 - Pag 5

QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha Engenharia Civil Engenharia Segurança do T

Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

4. DO OBJETIVO DOS EXAMES

O presente exame tem como propósito informar à Autoridade Judicial se o objeto apresentado no ITEM 2 - ASSINATURAS QUESTIONADAS (MANUSCRITOS IMPRESSOS) - partiram do punho escritor do Sr. RONALDO SANTOS DE FREITAS.

5. TIPO DE EXAME

Trata-se do exame analítico comparativo de cinética e estrutura gráfica entre os Grafismos das Assinaturas Questionadas e nas Assinaturas Padrões.

6. MÉTODO

Para a realização do exame em tela o Perito utilizou o método grafocinético, próprio para as análises gráficas.

7. DOS EXAMES

Os exames foram realizados como uso de lupas de ampliação, microscópio digital, câmera fotográfica digital, além de programas computacionais próprios para editoração de imagens.

Após análise e diferenciação das duas listas (assinaturas questionadas e padrões), iniciou-se o exame das assinaturas perquiridas utilizando o método grafocinético. Esta técnica preconiza que se realize um criterioso estudo dos lançamentos questionados visando identificar seus elementos gráficos peculiares, isto é, aqueles capazes de individualizá-los frente a outros grafismos, e que se analisem do mesmo modo os lançamentos padrões. Após estabelecer as características dos referidos materiais deve-se fazer o cotejo entre eles, verificandose as convergências e divergências entre os aspectos genéticos¹ e formas.

1 Agênese ou grafotécnica estuda como se formamos traços, as letras e os vocábulos. Está relacionada como se movimentos exe<u>cutad</u>os pelo punho no momento em que a escrita é produzida

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 gepericias@gmail.com / @@ggpericias

Processo 0803108-64.2021.8.15.0231



QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha Engenharia Civil Engenharia Segurança do T

Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

CONFRONTO GRAFOSCÓPICO

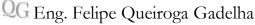
NEGATIVO DE AUTORIA GRAFICA (AQ'S x AP'S)

O Perito passou então à análise de confronto, examinando a autenticidade das Assinaturas Questionadas (AQ'S) e as firmas selecionadas como padrões, confrontando-as entre si, por meio de cotejo entre os elementos individualizadores nelas observado, tendo sido detectadas as seguintes CONVERGÊNCIAS/DIVERGÊNCIAS conforme Quadro que se segue:

	QUADRO de Convergências (C) / Divergências (D) / PREJUDICADAS (P)				
				Confrontações	
Ordem Geral SUBJETIVOS	1	Aspecto Geral da escrita		Divergente	
	2	Velocidade		Divergente	
	3	Pressão		PREJUDICADA	
rals	4	Dinamismo Gráfico (velocidade + pressão)		Divergente	
J Ge	5	Ritmo		Divergente	
den	6	Projeção da escrita (velocidade + ritmo + direção)		Divergente	
ō	7	Grau de habilidade do punho escrevente		Divergente	
	8	Andamento Gráfico		Divergente	
	9	Inclinação da escrita		Divergente	
	10	Inclina	ção axial	Divergente	
	11	Alinhar	mento gráfico (linha de pauta imaginária)	Divergente	
	12	Propor	cionalidade de espaçamentos	Divergente	
		12.1	Interlineares	Divergente	
ν .		12.2	2 Intervocabulares (iniciais representam os vocábulos)	Divergente	
		12.2		Divergente	
BE		12.3	Interliterais	Divergente	
Ordem Geral OBJETIVOS		12.4	Intergramáticos	Divergente	
l ge	13	Calibre		Divergente	
rder	14	Comportamento das passantes		Divergente	
0	15	Disposição no contexto		Divergente	
	16	Desenvolvimento lateral		Divergente	
				Divergente	
	17	Relações de proporcionalidade gramática (maiúsculas x maiúsculas)		Divergente	
	18	Proporcionalidade das minúsculas		Divergente	
	19	Situação dos gramas em relação à linha de pauta		Divergente	
	20	Valores angulares e curvilíneos		Divergente	
ÉTI	21	Ataques		Divergente	
GRAFOCINÉTI	22	Remates		Divergente	
FO.	23	MORFO	DCINÉTICA	Divergente	
GR/	24	Idiogra	finetismos	Divergente	

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 <u>qgpericias@gmail.com</u> / @@qgpericias Processo 0803108-64.2021.8.15.0231





Engenharia Civil Datiloscópico Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

ILUSTRAÇÃO DO CONFRONTO GRAFOSCÓPICO DE AUTENTICIDADE

Nas Assinaturas Questionadas nos contratos retromencionados e nas Assinaturas Padrões indicam as **divergências** de ordem geral e grafocinética apontadas acima, à exceção dos elementos 1 a 7, cuja natureza subjetiva não permite demonstração. A demonstração dos pontos observados encontra-se a seguir.

ASSINATURA QUESTIONADA

Rous de Santes als Talib Emitente: RONALDO SANTOS DE FREITAS

Assinatura Questionada 01 (AQ 01 CCB nº 816247307-1 - ID - 58134160 - Pág. 6 - Data: 05/05/2021)

Rossado Santo A ale Freyo

Assinatura Questionada 01 (AQ 01 Declaração de Residência - ID - 58134160 - Pág. 2 - Data: 12/05/2021)

ASSINATURAS PADRÕES

Ponaldo santos de pretus

Assinatura Padrão 01 (AP 01 CNH - Data de Emissão: 18/08/2017)

Renestedo Santos all Fratos

Assinatura Padrão 02 (AP 02 Procuração - Data: 25/05/2021)

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 <u>agpericias@gmail.com</u> / @ @qgpericias Processo 0803108-64.2021.8.15.0231



^{QG} Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil Engenharia Segurança do Trabalho Grafotécnico Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Datiloscópico Documentoscópicos

- 1. Aspecto geral da escrita As Assinaturas Questionadas Divergente com as Assinaturas Padrões;
- 2. Velocidade Gráfica As Assinaturas Questionadas apresentam dinamismo incompatível com as Assinaturas Padrões;
- 3. Ritmo Gráfico constatação de ritmo gráfico nas Assinaturas Questionadas incompatíveis com as Assinaturas Padrões;
- 4. Dinamismo Gráfico ou Grau de Habilidade do Punho escrevente²- Incompatibilidade das Assinaturas Questionadas com as Assinaturas Padrões;
- 5. Pressão³ da escrita não pude verificar;
- 6. Desenvolvimento horizontal da escrita Divergente nas Assinaturas Questionadas comparando com os mesmos padrões de desenvolvimento horizontal em confrontação com as Assinaturas Padrões:
- 7. Comportamento das passantes⁴ superiores se apresentam de acordo na confrontação entre as questionadas e as padrões – Divergente com as Assinaturas Questionadas comparando os mesmos padrões das passantes em confrontação com as Assinaturas Padrões;
- 8. Ataques: Divergências encontradas em diversos pontos de ataque das Assinaturas Questionadas comparando com os padrões de ataques em confrontação com as Assinaturas Padrões;
- 9. Remates: Divergências encontradas em diversos pontos de saída das Assinaturas Questionadas com relação aos padrões de remates em confrontação com as Assinaturas Padrões;
- 10. Inclinação da escrita Divergente. As Assinaturas Questionadas apresentam diferentes padrões de inclinações em confrontação com as Assinaturas Padrões;
- 11. Proporção entre letras e passantes superiores Divergente. As Assinaturas Questionadas apresentam diferentes padrões de proporção em confrontação com as Assinaturas Padrões;
- 12. Momentos gráficos Divergentes. As Assinaturas Questionadas apresentam diferentes momentos gráficos em confrontação com as Assinaturas Padrões;

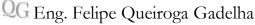
Momentos Gráficos			
Palavra	Assinaturas Questionadas	Assinaturas Padrões	Confrontação
RONALDO	5	4/6	Divergente
SANTOS	5	6/4	Divergente
DE	1	1	Convergente
FREITAS	5	6	Divergente

4 Passantes: Letras que extrapolem o tamanho normal dos gramas

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 gepericias@gmail.com / @@ggpericias Processo 0803108-64.2021.8.15.0231



² Diamism Gráfico qui Grau de Habilidade do Burbo escreventer tais características são infrinsecas de pessoas que já dominama escrita el as não podem ser confundas coma beleza da calidrafía mas simocomo direntismo comque o sujeito temao lançar sua escrita no suporte; ³ Pressão da escritar determina as variabilidades da força que o objeto de escrita exerce sobre o papel, durante a evolução do traçado



Engenharia Civil Datiloscópico Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

13. Dentre as inúmeras divergências observadas quanto a morfologias gráficas⁵ ou morfogênese nas **Assinaturas Questionadas** em confrontação com as **Assinaturas Padrões**, destaco: da letra "R" na palavra "**Ronaldo**", da letra "n" na palavra "**Santos**" e da letra "r" na palavra "**Freitas**".

ASSINATURA QUESTIONADA

Emitente: RONALDO SANTOS DE FREITAS

Assinatura Chestionada 01 (AQ 01 CCB nº 816247307 1 - ID - 58134160 - Pag. 6 - Data: 05/05/2021)

Assinatura Questionada 01 (AQ 01 Declaração de Residência – ID - 58134160 - Pág 2 – Data: 12/05/2021)

ASSINATURAS PADRÕES

Assinatura Padrão 01 (AP 01 ONH - Data de Emissão: 18/08/2017)

Ronaldo Santos el Fredos

Assinatura Padrão 02 (AP 02 Procuração - Data: 25/05/2021)

- - Ponto de ataque (entrada);
- → Ponto de arremate (saída).

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 <u>qspericias@gmail.com</u> / @qgpericias Processo 0803108-64.2021.8.15.0231



⁵ Ou morfogênese: Comportamento da forma em que a letra é lançada.

Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico Documentoscópicos

8. QUESITOS

- 8.1 Parte Autora (não vislumbrado nos autos)
- 8.2 Parte Ré (não vislumbrado nos autos)



Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 <u>agpericias@gmail.com</u> / @@ggpericias Processo 0803108-64.2021.8.15.0231



QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil Datiloscópico Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

9 CONCLUSÃO

Diante dos exames realizados nas Assinaturas Padrões coletadas nos autos em confrontação com as Assinaturas Questionadas apresentadas nos documentos: CCB nº 816247307-1 – ID - 58134160 - Pág. 6 – Data: 05/05/2021 e Declaração de Residência – ID - 58134160 - Pág. 2 – Data: 12/05/2021, permitiram-me emitir a seguinte conclusão:

> As Assinaturas Questionadas não correspondem à firma normal do Autor.

10 BIBLIOGRAFIA

Del Picchia Filho José, Del Picchia Celso M.R. e Del Picchia Ana Maura G Tratado de Documentoscopia: da Falsidade Documental [Livro]. - São Paulo : Editora Pillares, 2005.

Simões da Camara e Silva Erick, Feuerharmel Samuel Documentoscopia: Aspectos Científicos, Técnicos e Jurídicos [Livro]. - São Paulo : Editora Milennium, 2014.

Feuerharmel Samuel Análise Grafoscópica de Assinaturas [Livro]. - São Paulo : Editora Milennium, 2017.

João Pessoa, 28 de junho de 2023.

FELIPE QUEIROGA GADELHA
PERITO GRAFOSCÓPICO



Ciente o expert, laudo juntado em petição.





Poder Judiciário da Paraíba 1ª Vara Mista de Mamanguape

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0803108-64.2021.8.15.0231

DESPACHO

Vistos etc.,

A apelação interposta pelo autor restou provida pelo TJPB para cassar a sentença proferida por este juízo, a fim de decisão monocrática de id. 72531351).

Assim, diante do entendimento pela necessidade de realização da prova técnica:

- 1 .Nomeio o Dr. FELIPE QUEIROGA GADELHA, Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho, Contatos: (83) 99332-2907, Email's: fqueirogag@hotmail.com e fqueirogagadelha@gmail.com, com especialidade em Perícias Criminais e Ciências Forenses: perícias grafotécnicas, datiloscópicas, documentoscópicas, acidentes de trânsito, verificação de áudios, vídeos e imagens.
- 2. Fixo os honorários do perito em **R\$ 398,81 (Ato da Presidência, 43/2022, DJE 20/09/2022)**, a ser recolhido pelo Tribunal de Justiça do Estado da ParaíbA.Com o aceite do encargo, proceda a Escrivania com a requisição de reserva orçamentária via sistema ADM Eletrônico.
- 3. INTIME-SE o perito acerca da sua nomeação e para, no prazo de 5 (cinco) dias, **designar data e horário para realização da perícia** (devendo ser realizada no local e horário de trabalho), **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis**:
- 4. Em seguida, intimem-se as partes, **somente por meio de seus advogados habilitados**, sobre a data e o local de realização da perícia; bem como, para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, indiquem assistentes técnicos (informando telefone e e-mail para contato do respectivo assistente técnico).
- 5. Se for o caso, cada parte deverá comunicar ao seu assistente técnico sobre a data, o local e o horário de realização da perícia
- 6. Intimem-se, ainda, as partes, **DESDE JÁ**, para apresentação de quesitação no prazo de 15 (quinze) dias.
- 7. À escrivania para providenciar a entrega ao perito de cópias da inicial, DA VIA ORIGINAL DO S CONTRATOS (por carta, com aviso de recebimento) e das quesitações.
- 8. Apresentado o laudo, INTIMEM-SE as partes para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, se manifestem sobre ele, mesma oportunidade em que deverão providenciar a apresentação dos pareceres dos respectivos assistentes técnicos, se for o caso.



- 9. Ultimadas tais providências, FORMALIZE-SE A REQUISIÇÃO do pagamento dos honorários periciais, via ADMEletrônico, nos termos do Ato da Presidência nº. 61/2017.
- 10. INTIMEM-SE as partes desta decisão.
- 11. Cumpra-se.

MAMANGUAPE, data e assinatura eletrônicas.

CANDICE QUEIROGA DE CASTRO GOMES ATAÍDE

Juíza de Direito



Num. 73574263 - Pag 2

18/07/2023

Número: 0803108-64.2021.8.15.0231

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Órgão julgador: 1ª Vara Mista de Mamanguape

Última distribuição : 16/11/2021 Valor da causa: R\$ 13.980,90

Assuntos: Empréstimo consignado

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
RONALDO SANTOS DE FREITAS (AUTOR)	IONARA DOS SANTOS MONTEIRO (ADVOGADO)
BP PROMOTORA DE VENDAS LTDA. (REU)	KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI registrado(a) civilmente
	como KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (ADVOGADO)
FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
56605 095	06/04/2022 14:27	Decisão	Decisão

1ª Vara Mista de Mamanguape

0803108-64.2021.8.15.0231

AUTOR: RONALDO SANTOS DE FREITAS

REU: BP PROMOTORA DE VENDAS LTDA.

Vistos etc

Observo que as custas processuais não foram recolhidas e há pedido de gratuidade judiciária. Analisando atentamente os autos, nota-se que o autor demonstrou sua hipossuficiência (art. 99, §3º do CPC), eis que juntou aos autos o comprovante de renda mensal, através de extratos bancários de conta de sua titularidade e de sua carteira de trabalho.

Esclareceu, ainda, que a lide versa sobre contrato consumerista e que pode ser necessária, no curso do processo, a perícia técnica para avaliar a validade do contrato em discussão, o que não é possível no âmbito dos juizados, por isso a necessidade de se socorrer da justiça comum. Assim, **defiro** o pedido de gratuidade processual.

Em que pese o contido no art. 334 do CPC, tem-se que a prática forense tem revelado que as instituições financeiras e seguradoras demandadas não costumam promover autocomposição. Desse modo, torna-se infrutífera a designação de audiência de conciliação, quando já visualizada a sua não realização. Ademais, a designação desse ato, quando improvável a sua realização, atenta frontalmente contra o princípio da celeridade processual. Assim, deixo de designar a dita audiência.

Por outro lado, inverto o ônus da prova e determino que a parte demandada comprove a existência de relação contratual válida entre as partes, anexando aos autos, junto com a contestação, documento que comprove a contratação/solicitação dos empréstimos impugnados.

Quanto ao pedido de antecipação de tutela, nota-se que o autor afirmou existir irregularidade da contratação dos empréstimos formulados pelo banco. Requereu, portanto, a concessão de antecipação de tutela para determinar que o réu suspendesse os descontos mensais em sua aposentadoria.

Na decisão de ID <u>51380635</u>, foi determinado que o promovente esclarecesse sobre o destino da quantia objeto do suposto empréstimo, comprovando se foi realizado o depósito judicial. No entanto, em sua resposta (ID 53487246), o demandante não se manifestou quanto a este ponto.

Ora, os arts. 300 e 311 do CPC determinam que, para a concessão da tutela, tanto a satisfativa quanto a cautelar, basta apenas que sejam demonstrados elementos que evidenciem a plausibilidade do direito, assim como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação. Confira-se o disposto no art. 300 do CPC:

- "Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.
- § 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.
- § 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.
- § 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão." (Grifei)

No entanto, não será deferida a tutela quando houver risco de irreversibilidade da medida, nos termos do § 3°, do art. 300, do CPC. O que se percebe nos autos, é que existente o risco de



irreversibilidade da medida, uma vez o autor não ter apresentado qualquer depósito judicial das quantias do empréstimo questionado, o que pode acarretar prejuízos ao demandado, caso os pedidos, ao final, sejam jugados improcedentes.

Assim, analisando superficialmente os autos, **INDEFIRO** o pedido de tutela pleiteada, por risco de irreversibilidade da medida.

Por fim, determino que a parte promovida seja citada para apresentar contestação no prazo de quinze dias, juntando os documentos que entender necessários.

CUMPRA-SE.

Mamanguape/PB.

Dra. Kalina de Oliveira Lima Marques

Juíza de Direito em substituição



Num. 56605095 - P



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA MISTA DA COMARCA DE MAMANGUAPE - PB

RONALDO SANTOS DE FREITAS, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no RG sob o nº 1.337.702 (2ª via) SSP-PB e CPF nº 646.856.674-68, residente e domiciliado na Rua São João nº 607, Centro, Mamanguape- PB, CEP 58280-000, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por sua advogada infra-assinada constituída, conforme instrumento procuratório em anexo, com endereço para recebimento de intimações e comunicações na Rua Treze de Maio nº 638, Ed. Amália Maria - 1º andar, sala 19, Centro, João Pessoa-PB, CEP 58013-072, com fulcro no artigo 287 do CPC/15, ajuizar a presente.

AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA E EVIDÊNCIA

em face de BP PROMOTORA DE VENDAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.131.760/0001-87, com sede no Nuc. Cidade de Deus s/n – Prédio Prata 4º andar, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06.029-900, pelos fatos e fundamentos de direito a seguir expostos.



I. DO REQUERIMENTO INICIAL E DO PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA:

Ab initio, requer o (a) demandante que todas as intimações e comunicações de estilo do presente processo dirigidas a si sejam realizadas em nome de Dra. Ionara dos Santos Monteiro, inscrita na OAB/PB n٥ 27.281, е indica como correio eletrônico sob 0 endereço [ionaramonteiro.adv@gmail.com] recebimento das intimações para comunicações de estilo por meio digital.

Ultrapassada tal questão, requer o demandante a concessão dos benefícios da gratuidade de justiça elencada no art. 98 do Código de Processo Civil de 2015, haja vista não possuir condições de arcar com suas obrigações e eventuais custas processuais sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família.

II. DOS FATOS:

O autor é aposentado pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social desde 31/10/2016, sob o número de benefício 174.662.990-5. No mês de setembro do ano corrente se deu conta que descontos mensais sucessivos estavam sendo administrados no seu contracheque, que se tratavam de uma cobrança de empréstimo consignado concedido pela empresa ré, identificada no documento em anexo pelo nome fantasia BRADESCO PROMOTORA, empréstimo esse no valor total de R\$ 1.990,45 (mil novecentos e noventa reais e quarenta e cinco centavos), a ser pago em 84 meses, com parcelas mensais no importe de R\$ 49,09 (quarenta e nove reais e nove centavos), descontos realizados diretamente na sua aposentadoria.

Surpreso com o fato, visto que jamais solicitou empréstimo algum, não assinou nenhum contrato com a instituição ré, nem



tampouco possui nenhum relacionamento com o Banco Bradesco, vem por meio desta ao Judiciário para que a empresa ré seja responsabilizada por seus atos danosos.

III. DA INCIDÊNCIA DAS NORMAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE EVIDÊNCIA PARA APRESENTAÇÃO DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO:

Excelência, antes de se adentrar ao mérito do processo, o autor requer a incidência das normas dos arts. 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor. Assim, é de conhecimento público que o Código de Defesa do Consumidor possui a finalidade de proteger o consumidor onde exista relação de desigualdade, como no caso ora em tela, uma vez que o demandante é parte hipossuficiente em relação à demandada, chamando atenção ainda ao princípio da vulnerabilidade previsto no inciso I do artigo 4º do diploma consumerista, uma vez que o consumidor é a parte fraca na relação de consumo e necessita de proteção.

Ademais, deve ser demonstrada a vulnerabilidade informacional, técnica, jurídica/científica e socioeconômica do demandante em face do demandado.

Em conjunto a tais vulnerabilidades temos o conceito da hipossuficiência, esse mais amplo, e que deve ser reconhecido no caso concreto no sentido de reconhecer a disparidade técnica, informacional e econômica do autor em face da demandada.

Portanto, não resta outra opção senão a aplicação do Código de Defesa do Consumidor e a inversão do ônus da prova nos termos dos arts. 6º, VIII do diploma ora em comento, sendo antecipado o provimento jurisdicional em razão das evidências aqui deduzidas no sentindo de ser o réu



intimado para anexar aos autos o suposto contrato assinado pelo autor, sob pena da defesa dos interesses autorais restarem prejudicados.

III. 1. DO PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA E EVIDÊNCIA PARA SUSPENSÃO DOS DESCONTOS INDEVIDAMENTE REALIZADOS:

Em complemento ao tópico acima exposto, e para que se garanta ao autor o direito constitucional de livre acesso à Justiça e de tratamento igualitário entre as partes litigantes, requer esse que seja concedida a antecipação de tutela para que seja expedido ofício ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para que sejam suspensos os descontos indevidamente realizados pelo banco réu na aposentadoria do autor, a título de parcelas do negócio jurídico ora combatido.

A antecipação dos efeitos da tutela é medida necessária, não havendo perigo de irreversibilidade do provimento antecipado.

Requer a Vossa Excelência a expedição de ofício ao INSS a fim de que sejam suspensos os descontos mensais de R\$ 49,09 na aposentadoria do autor, sob o pretexto de pagamento de parcelas de empréstimo consignado, até que seja resolvida a discussão judicial a respeito da inexistência do referido contrato.

IV. DO MÉRITO:

IV.1. DA OFENSA AOS DISPOSITIVOS NORMATIVOS REGULAMENTADORES DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. DA INEXISTÊNCIA DA RELAÇÃO CONTRATUAL:



É facilmente verificado o desrespeito às normas específicas pertinentes ao contrato de empréstimo consignado. A situação das fraudes e crimes nesse sentido mostrou-se tão preocupante que, em 16/05/08, o INSS editou a INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES nº 28, que estabelece critérios e procedimentos operacionais relativos à consignação de descontos para pagamento de empréstimos e cartão de crédito contraídos nos benefícios da Previdência Social.

A referida Instrução Normativa não permite mais que os contratos sejam firmados fora das agências bancárias e que as contas favorecidas não sejam aquelas de titularidade do contratante, o que diminuiu, com certeza, o número de "golpes" até então facilitados. Esta atitude do Poder Público mostra seriedade do problema enfrentado.

Como foi narrado anteriormente, o autor jamais assinou qualquer documento apresentado por funcionário do réu, especialmente na sede ou filial da empresa ré. E assim se afirma – ingressar na instituição – pelo fato de que é exigência legal para a validade do contrato em discussão, conforme preceitua o art. 4º, I da IN/INSS/PRES nº 28.

A manifestação expressa do beneficiário é requisito essencial para a validade da consignação, onde sua inobservância produz a nulidade do contrato em questão.

Ressalte-se ainda a impossibilidade de autorização por telefone, onde a gravação de voz funcione como prova do ato, conforme estabelece o art. 1º, VI, § 7º da IN/INSS/DC 121/2005.

De todos os lados há inobservância das regras relativas à consignação, regulamentada pelas duas instruções normativas citadas. Muito mais que inobservância, o autor foi vítima de fraude.

Ultrapassados os fatos, vejamos agora as razões de direito que amparam o pleito ora em análise.



IV.2. DA FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. DO DIREITO DO AUTOR DE SER INDENIZADO E DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO. DA INTELIGÊNCIA DO ART. 42, P. Ú., DO CDC C/C ART. 940 DO CC/02:

Conforme já fora exposto, o autor é cobrado de maneira indevida sob a alegação da pactuação de um empréstimo de R\$ 1990,45, sendo que em nenhum momento foi assinado qualquer contrato autorizando a contratação e tampouco os descontos em sua conta corrente.

A ré realizou uma cobrança indevida quando lançou valor a ser debitado em desfavor do autor, quando inexistia qualquer autorização para tanto.

Portanto, a conduta do réu admite a caracterização de falha na prestação do serviço, bem como atrai a inteligência dos arts. 14 e 42 do Diploma Consumerista.

Não obstante tais dispositivos, vejamos o que diz o Código Civil em vigência:

Art. 940. Aquele que demandar por dívida já paga, no todo ou em parte, sem ressalvar as quantias recebidas ou pedir mais do que for devido, ficará obrigado a pagar ao devedor, no primeiro caso, o dobro do que houver cobrado e, no segundo, o equivalente do que dele exigir, salvo se houver prescrição.

Bem como decisões de Tribunais Superiores no mesmo

entendimento:

CONSUMIDOR – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO C/C INDENIZATÓRIA – SENTENÇA EXTRA PETITA – DECOTE DO CAPÍTULO EXTRAVAGANTE – REVELIA – FATOS NARRADOS NA INICIAL – PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE – DESCONTOS INDEVIDOS EM CONTRACHEQUE – LEGITIMIDADE DO DÉBITO – NÃO



COMPROVAÇÃO - REPETIÇÃO EM DOBRO - MÁ-FÉ DO CREDOR - DANOS MORAIS - Na forma dos arts. 141 e 492, CPC/2015, em regra, é defeso ao magistrado prolatar provimento que não aprecie, seja estranho ou extrapole os pedidos formulados pelas partes, sendo que, nos casos de sentença extra petita, pode o Tribunal apenas decotar o capítulo extravagante que macule a decisão, sem necessidade de anulação e remessa do feito à origem; demonstrados o amparo contratual e a licitude dos descontos operados no contrachegue do consumidor, conforma-se a responsabilidade civil objetiva da instituição financeira, por falha na prestação do serviço (art. 14, CDC), o que deve ensejar a indenização dos danos morais sofridos pela vítima, quando comprovado o abalo psicológico por ela vivido; - A indenização por danos morais deve ser fixada em patamar que corresponda à lesão sofrida, considerando as peculiaridades do caso concreto, segundo os critérios de razoabilidade; (TJMG, Apel. Cível1.0000.17.032648-2/001, 18ª CÂMARA CÍVEL, DJ 01.11.2017).

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO -CONTRATAÇÃO DE **EMPRÉSTIMO** BANCÁRIO NÃO AUSÊNCIA COMPROVADA MANIFESTAÇÃO DE VONTADE - NEGÓCIO JURÍDICO INEXISTENTE - NEGLIGÊNCIA E FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - DESCONTO INDEVIDO DE PARCELAS EM CONTA - DANOS MORAIS CONFIGURADOS - DEVER DE INDENIZAR - REPETIÇÃO DE INDÉBITO EM DOBRO -POSSIBILIDADE. – Inexistindo comprovação nos autos de que o contrato de empréstimo foi celebrado com a anuência do autor, este deve ser considerado inexistente, já que lhe falta um dos elementos de existência do negócio jurídico, que é a manifestação de vontade. - Indemonstrada a contratação de empréstimo pela parte autora, são indevidos os descontos



efetivados em conta corrente, restando inequívoca a responsabilidade da instituição bancária diante da negligência e falha na prestação de serviços, impondo-se o dever de indenizar. – Restando comprovada a cobrança indevida do consumidor de valor não justificado, tem aplicabilidade o parágrafo único do artigo 42 do CDC, que determina a repetição do indébito, em dobro." (TJMG, Apel. Cível 1.0000.15.042412-5/002, 12ª CÂMARA CÍVEL, DJ 13.11.2017).

Diante do exposto, Nobre Julgador, requer o autor a procedência da ação para condenação da ré ao pagamento dobrado do valor descontado, nos termos do parágrafo único do art. 42 do CDC e do art. 940 do CC/02, incidindo correção monetária (INPC) e juros de mora de 1% ao mês, ambos a contar do vencimento da parcela já liquidada pela sobra de crédito.

V.3. DO DANO MORAL IN RE IPSA E DA COBRANÇA DE SERVIÇO NÃO CONTRATADO. DO ATO ILÍCITO COMETIDO PELA RÉ E DO QUANTUM INDENIZATÓRIO.

Evidencia-se de imediato que o dano moral decorre do próprio ato ilícito praticado pela ré: cobrança de valor decorrente de operação não contratada.

Em decorrência deste incidente o requerente experimentou situação desagradável e que não pode ser caracterizada como mero abalo do dia a dia.

Indiscutivelmente, merece prosperar o direito básico do autor de ser indenizado pelos danos sofridos, em face da conduta negligente do réu em firmar contrato não assinado pelo demandante, bem como sem obediência das regras específicas de contratação de empréstimo consignado estabelecidas em lei, além da inobservância das Instruções Normativas do INSS. Sendo causados danos de natureza moral que são presumidamente



reconhecidos, mesmo sem a inscrição do nome do autor em cadastro restritivo ao crédito.

Vejamos algumas recentes Decisões Jurisprudenciais acerca do tema:

E M E N T A RECURSO INOMINADO. BANCO. **EMPRÉSTIMO AUSÊNCIA** CONSIGNADO. JUNTADA DO CONTRATO ASSINADO. DESCONTOS INDEVIDOS EM FOLHA DE PAGAMENTO. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADO NOS PARÂMETROS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. O artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor atribui ao fornecedor de serviços a responsabilidade objetiva quanto aos danos causados ao consumidor, fundada na teoria do risco da atividade. Restando comprovada a falha na prestação dos serviços, mediante descontos indevidos em folha de pagamento e não restando comprovada a origem dos débitos, resta configurado o dano moral decorrente de falha, bem como o dever de restituir em dobro. Mantemse o valor da condenação a título de danos morais se foi fixado fora dos parâmetros da proporcionalidade e 10248338420208110001 razoabilidade. (TJ-MT MT, Relator: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS, Data de Julgamento: 12/02/2021, Turma Recursal Única, Data de Publicação: 17/02/2021).



EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DESCONTO INDEVIDO EM FOLHA DE PAGAMENTO -EMPRÉSTIMO CONSIGNADO -DANO MORAL **PRINCÍPIOS** F DΑ RAZOABII IDADE **PROPORCIONALIDADE** POSSIBILIDADE. Α indenização, por danos morais, deve ser fixada levandose em consideração tanto a extensão do dano sofrido pela vítima quanto o poder econômico do ofensor, tendo em punitivo/pedagógico do vista caráter dano extrapatrimonial, em face da incidência dos princípios da proporcionalidade. (TJ-MG razoabilidade е AC: 10105150034335001 MG, Relator: Newton Carvalho, Data de Julgamento: 07/06/2018, Data de Publicação: 15/06/2018).

EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. AUSÊNCIA DE CONTRATAÇÃO. DESCONTOS **INDEVIDOS** ΕM **FOLHA** DE PAGAMENTO. DANOS MORAIS. CARACTERIZAÇÃO. QUANTIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. OBSERVÂNCIA. - Conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça, não restando comprovada a formalização do suposto contrato de empréstimo consignado, a realização de descontos mensais indevidos, sob o pretexto de que essas quantias seriam referentes às parcelas do valor emprestado, dá ensejo à indenização por dano moral, notadamente em se considerando o caráter alimentar dos proventos de aposentadoria - O valor da indenização por dano moral deve ser arbitrado em consonância com princípios da



razoabilidade e da proporcionalidade, promovendo de modo justo a compensação do ofendido e a punição do ofensor - Recurso provido. (TJ-MG - AC: 10000205537806001 MG, Relator: Cabral da Silva, Data de Julgamento: 17/11/2020, Câmaras Cíveis / 10^a CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 25/11/2020).

APELAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DESCONTOS INDEVIDOS EM FOLHA DE PAGAMENTO. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA. Ofensa legislação consumerista e ao Estatuto do Idoso. Sentença de parcial procedência, determinando a devolução dos valores indevidamente descontados. Recurso exclusivamente da autora. DANOS MORAIS. Pretensão de fixação de indenização no importe de R\$ 10.000,00. Parcial acolhimento. Incontroversa a realização dos descontos por cerca de 5 meses, decorrentes de um ato ilegal praticado pela entidade, sem qualquer comprovação de relação jurídica com a autora. Efetiva ocorrência de abalo extrapatrimonial passível de indenização, mormente diante da baixa renda percebida pela requerente a título de aposentadoria (cerca de R\$ 1.500,00 por mês). Violação, a um só tempo, das normas protetivas do consumidor (por equiparação) e da pessoa idosa. Jurisprudência do TJSP e julgados recentes desta Colenda Câmara. Fato público e notório de que a associação está sendo investigada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, em decorrência do grande número de reclamações e denúncias de práticas abusivas. Configurado o dever de indenizar. Reparação



fixada em R\$ 5.000,00, importe adotado na jurisprudência Razoabilidade desta Câmara. е proporcionalidade. Sucumbência exclusiva da requerida. RECURSO **PARCIALMENTE** PROVIDO. (TJ-SP 10074206020188260664 SP 1007420-60.2018.8.26.0664. Relator: Silvia Maria Facchina Esposito Martinez, Data de Julgamento: 30/01/2021, 10^a Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 30/01/2021).

Portanto, requer que Vossa Excelência se digne a julgar procedente a ação para condenar a ré à reparação dos danos morais sofridos pelo autor, indicando como quantum indenizatório o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), numerário esse que deve ser atualizado monetariamente (INPC) e sofrer incidência de juros de 1% ao mês a contar do evento danoso, qual seja a cobrança indevida.

6. DOS PEDIDOS.

Ante ao exposto, requer que V. Ex^a se digne a:

- a) Conceder os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do CPC/15
 e em razão da declaração de hipossuficiência em anexo;
- b) Proceder com a citação do réu para, querendo, apresentar contestação, sob pena de seu não oferecimento importar na incidência dos efeitos da revelia e na aceitação das alegações de fato formuladas, nos moldes do art. 344 do Código de Processo Civil de 2015;
- c) Em caráter liminar pela tutela provisória de evidência, determinar que o réu colacione aos autos o contrato de empréstimo supostamente assinado;
- d) Ainda liminarmente, que seja expedido ofício ao INSS para que sejam suspensos os descontos mensais na aposentadoria do autor;



- e) Determinar a incidência das regras do Código de Defesa do Consumidor em razão da vulnerabilidade e da hipossuficiência do (a) autor (a) em face do réu, sendo invertido o ônus da prova nos termos do art. 6°, VIII do diploma em comento;
- f) A PROCEDÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO, para que seja DECLARADA A INEXISTÊNCIA DO DÉBITO, bem como que o réu seja condenado ao pagamento a título de reparação de danos morais da quantia de R\$ 10.000,00, incidindo sobre o quantum requerido atualização monetária (INPC) e juros de mora de 1% ao mês a contar do desconto indevido;
- g) Por fim, a PROCEDÊNCIA DA AÇÃO para condenar o réu ao pagamento dobrado ao autor do valor cobrado até a presente data (R\$ 3.980,90), nos termos do parágrafo único do art. 42 do CDC e do art. 940 do CC/02, incidindo correção monetária (INPC) e juros de mora de 1% ao mês, ambos a contar do desconto indevido.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em Direito admitidos.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 13.980,90 (treze mil, novecentos e oitenta reais e noventa centavos).

Nesses termos,

pede deferimento.

João Pessoa - PB, 09 de novembro de 2021.





Poder Judiciário do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2023.108.874

Requerente: Juízo da 1ª Vara de Mamanguape

Interessado: Felipe Queiroga Gadelha - Perito Grafotécnico

Trata-se de requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 398,81 (trezentos e noventa e oito mil e oitenta e hum centavos), em favor do Perito Grafotécnico, Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, PIS/PASEP 12617929444, nascido em 25/08/1975, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0803108-64.2021.8.15.0231, movido por RONALDO SANTOS DE FREITAS, CPF 646.856.674-68, em face de BP PROMOTORA DE VENDAS LTDA., CNPJ 07.131.760/0001-87, perante o Juízo da 1ª Vara Mista da Comarca de Mamanguape.

A Resolução 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 imediato, disciplinou no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, 3, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pálio da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Laudo pericial anexado às fls. 05/15, dos presentes autos.

Analisando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, bem como a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório.

Em razão do exposto, autorizo a despesa, escudado pelo inciso IV, Parágrafo 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial.

de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial.

À Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal, a fim de que, CASO HAJA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O CORRENTE EXERCÍCIO, seja emitida nota de empenho, no valor de R\$ 398,81 (trezentos e noventa e oito mil e oitenta e hum centavos), em favor do Perito Grafotécnico, Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, PIS/PASEP 12617929444, nascido em 25/08/1975, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0803108-64.2021.8.15.0231, movido por RONALDO SANTOS DE FREITAS, CPF 646.856.674-68, em face de BP PROMOTORA DE VENDAS LTDA., CNPJ 07.131.760/0001-87, perante o Juízo da 1ª Vara Mista da Comarca de Mamanguape.

Emitida a nota de empenho respectiva, sejam os autos devolvidos a esta Diretoria, para ciência do perito nomeado, a fim de providenciar o encaminhamento da nota fiscal da perícia realizada com a indicação do número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, lembrando, ainda, que a nota fiscal deverá ter data posterior à da nota de empenho, obedecendo o que preconiza o art. 60 da Lei 4.320, através do endereço eletrônico diesp.@tjpb.jus.br, para possibilitar o pagamento respectivo, através da Gerência de Finanças e Contabilidade deste Tribunal.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 18 de julho de 2023.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

18/07/2023

Número: 0803108-64.2021.8.15.0231

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Órgão julgador: 1ª Vara Mista de Mamanguape

Última distribuição : 16/11/2021 Valor da causa: R\$ 13.980,90

Assuntos: Empréstimo consignado

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
RONALDO SANTOS DE FREITAS (AUTOR)	IONARA DOS SANTOS MONTEIRO (ADVOGADO)
BP PROMOTORA DE VENDAS LTDA. (REU)	KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI registrado(a) civilmente
	como KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (ADVOGADO)
FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
75968 504	12/07/2023 08:43	Expediente	Expediente

Intimo as partes para se manifestarem acerca do laudo pericial juntado aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo na mesma oportunidade providenciarem a apresentação dos pareceres dos respectivos assistentes técnicos, se for o caso.